



CONTRATO nº. 02-A/2022

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 001.2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00140/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.2301.2036.33903500.15001002 - SESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.602.453/0001-37, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edif. Empresarial Niemeyer, Sala 1208, 1209 e 1210, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria especializada na área de Contabilidade Aplicada ao setor público, atuando nos departamentos técnicos da prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Consultoria na avaliação mensal do cumprimento dos índices constitucionais, tais como:

2.1.1 Aplicação mínima das ações em serviços públicos de saúde – 15%.

2.1.2. Assessoria no processo de elaboração de informação para envio do SIOPS.

2.1.3. Assessoria para atendimento aos questionamentos referentes aos recursos do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total estipulado em R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais e uma parcela adicional, referente ao fechamento de balanço, sendo que o valor total corresponde a 60% de mão de obra e 40% de insumos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Entregar o(s) serviço(s) descritos no termo de referência, de acordo com a proposta apresentada;

6.2. Responder pelos vícios e defeitos do produto;

6.3. Receber o preço estipulado;

6.4. Não transferir total, ou parcialmente o objeto deste contrato;

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, de até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da lei 8.666/93;

6.6. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desse contrato;

6.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato;

6.8. Comunicar à prefeitura municipal de Lauro de Freitas os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Promover por intermédio do servidor ou comissão designada na forma do artigo 67 da lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. Sendo que a existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer serviço mal executado ou bem executado de vício ou defeito.

7.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nas sedes do contratante e da contratada, conforme a necessidade e natureza dos mesmos, através de contato telefônico, por e-mail ou qualquer outro meio formal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

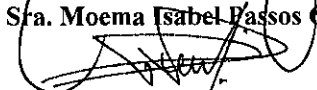
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 14 de Janeiro de 2022.


Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Augusto César Pereira do Nascimento – Secretário


GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 3.498.036/85


NOME:
R.G. 0958766690